



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR

N.º 33_280525

ORIENTE ETERNO ASSISTÊNCIA FAMILIAR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.936.732/0001-77, com sede no endereço Avenida Bendo da Silva Bueno, n.º 159, Jardim Paraíso, Cajamar/SP, CEP: 07793-665, Telefone: 0800 717 7748 e (11)971548510, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada na forma do seu contrato social e, do outro lado, denominado(a) CONTRATANTE, cujos dados foram devidamente inscritos no Termo de Adesão, têm entre si justo e contratado a Assistência Funeral, nos termos abaixo descritos.

1ª Cláusula – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

O objeto do presente instrumento de contrato é a prestação de serviços funerários, que em qualquer hipótese, serão prestados ao CONTRATANTE ou aos beneficiários devidamente incluídos nos planos e cadastros direta e exclusivamente pela CONTRATADA e/ou por sua rede credenciada, conforme adiante especificado, compreendendo:

() PLANO PLUS 1

Até 07 (sete) associados, sem limite de idade, sem taxa de adesão, carência de 30 (trinta) dias, válido em todo o território nacional, no valor de R\$ 39,00 (trinta e nove reais).

COBERTURA DO PLANO PLUS 1:

- Urna Mortuária para o titular (LUXO), com visor, renda, babado, acabamento especial, na cor preta envernizada, com esquadro e compasso na tampa;
- Urna Mortuária para os dependentes (SEMI LUXO), com visor, renda, babado, acabamento especial, na cor marrom envernizada para adulto e branca envernizada para infantil;
- Translado exclusivamente por via terrestre até o limite de 300 km, percorridos do ponto da residência do titular ou dependentes, sem cobrança de taxa de quilometragem;
- Ornamentação de cetim e/ou flores disponíveis na ocasião;
- Montagem de paramentos de acordo com o credo religioso;
- Carro para cortejo fúnebre;
- Orientação administrativa legal para a realização do funeral;
- Kit café, incluindo café, açúcar, copos descartáveis, bolacha água e sal e bolacha doce;
- Apoio burocrático;
- Um véu;
- Um caderno de condolências;



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR

N.º 33_280525

- Dois pares de velas;
- Uma coroa de flor natural;
- Pagamento das taxas de velório e sepultamento em cemitérios municipais.

() PLANO PLUS 2

Até 10 (dez) associados, sem limite de idade, sem taxa de adesão, carência de 30 (trinta) dias, válido em todo o território nacional, no valor de R\$ 59,00 (cinquenta e nove reais).

COBERTURA DO PLANO PLUS 2

- Urna Mortuária para o titular (LUXO), com visor, renda, babado, acabamento especial, na cor preta envernizada, com esquadro e compasso na tampa;
- Urna Mortuária para os dependentes (SEMI LUXO), com visor, renda, babado, acabamento especial, na cor marrom envernizada para adulto e branca envernizada para infantil;
- Translado exclusivamente por via terrestre até o limite de 300 km, percorridos do ponto da residência do titular ou dependentes, sem cobrança de taxa de quilometragem;
- Ornamentação de cetim e/ou flores disponíveis na ocasião;
- Montagem de paramentos de acordo com o credo religioso;
- Carro para cortejo fúnebre;
- Orientação administrativa legal para a realização do funeral;
- Kit café, incluindo café, açúcar, copos descartáveis, bolacha água e sal e bolacha doce;
- Apoio burocrático;
- Um véu;
- Um caderno de condolências;
- Dois pares de velas;
- Uma coroa de flor natural;
- Pagamento das taxas de velório e sepultamento em cemitérios municipais.

() PLANO VIP 1

Até 07 (sete) associados, sem limite de idade, sem taxa de adesão, carência de 30 (trinta) dias, válido em todo o território nacional, no valor de R\$ 69,00 (sessenta e nove reais).



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR

N.º 33_280525

COBERTURA DO PLANO VIP 1:

- Urna Mortuária para o titular (LUXO), com visor, renda, babado, acabamento especial, na cor preta envernizada, com esquadro e compasso na tampa;
- Urna Mortuária para os dependentes (LUXO), com visor, renda, babado, acabamento especial, na cor marrom envernizada para adulto e branca envernizada para infantil;
- Translado exclusivamente por via terrestre até o limite de 300 km, percorridos do ponto da residência do titular ou dependentes, sem cobrança de taxa de quilometragem;
- Ornamentação de cetim e/ou flores disponíveis na ocasião;
- Montagem de paramentos de acordo com o credo religioso;
- Carro para cortejo fúnebre;
- Orientação administrativa legal para a realização do funeral;
- Kit café, incluindo café, açúcar, copos descartáveis, bolacha água e sal e bolacha doce;
- Apoio burocrático;
- Um véu;
- Um caderno de condolências;
- Dois pares de velas;
- Uma coroa de flor natural;
- Pagamento das taxas de velório e sepultamento em cemitérios municipais;
- Formolização.

() PLANO VIP 2

Até 10 (dez) associados, sem limite de idade, sem taxa de adesão, carência de 30 (trinta) dias, válido em todo o território nacional, no valor de R\$ 89,00 (oitenta e nove reais).

COBERTURA DO PLANO VIP 2:

- Urna Mortuária para o titular (LUXO), com visor, renda, babado, acabamento especial, na cor preta envernizada, com esquadro e compasso na tampa;
- Urna Mortuária para os dependentes (LUXO), com visor, renda, babado, acabamento especial, na cor marrom envernizada para adulto e branca envernizada para infantil;

E-mail: atendimento@orienteeternoassistencia.com.br

www.orienteeternoassistencia.com.br

① (11) 97154-8510



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR

N.º 33_280525

- Translado exclusivamente por via terrestre até o limite de 300 km, percorridos do ponto da residência do titular ou dependentes, sem cobrança de taxa de quilometragem;
- Ornamentação de cetim e/ou flores disponíveis na ocasião;
- Montagem de paramentos de acordo com o credo religioso;
- Carro para cortejo fúnebre;
- Orientação administrativa legal para a realização do funeral;
- Kit café, incluindo café, açúcar, copos descartáveis, bolacha água e sal e bolacha doce;
- Apoio burocrático;
- Um véu;
- Um caderno de condolências;
- Dois pares de velas;
- Uma coroa de flor natural;
- Pagamento das taxas de velório e sepultamento em cemitérios municipais;
- Formolização.

2ª Cláusula – DA SUBSTITUIÇÃO, INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE BENEFICIÁRIOS.

Fica assegurado ao CONTRATANTE, por meio de termo aditivo ao contrato e da atualização do valor da remuneração mensal, incluir ou excluir beneficiários, sempre respeitado, para as novas inclusões, o período de carência previsto.

2.1 Nos termos do presente instrumento de contrato, serão considerados beneficiários do CONTRATANTE aqueles que tenham comprovada relação de parentesco ou afinidade, e estejam obrigatoriamente identificados no Termo de Adesão que integra o presente contrato, o qual constará os nomes dos beneficiários, dados cadastrais do contratante, opção de plano e outras informações que se fizerem necessárias.

2.2 O limite previsto para o número de beneficiários, em cada plano, pode ser revisto, nos termos do contrato aditivo entre as partes.

3ª Cláusula – DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA.

Os serviços descritos no objeto do presente contrato serão prestados exclusiva e restritamente na localidade da sede da CONTRATADA e, excepcionalmente, na localidade em que possuir filial ou rede credenciada.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR

N.º 33_280525

3.1 Havendo a cobrança de taxas adicionais na localidade da prestação dos serviços funerários, públicas ou particulares, estas serão de responsabilidade do contratante e poderão ser cobradas e repassadas ao contratante.

3.2 A CONTRATADA manterá afixada em sua sede social, ou em seu site, a relação atualizada da rede credenciada das localidades onde está apta e autorizada a prestar o serviço funerário, objeto do presente contrato podendo, em qualquer ocasião, alterar com aviso prévio a informação e a relação das filiais quanto à rede credenciada. Contudo, o contratante poderá obter as informações atualizadas diretamente nos telefones da contratada.

4ª Cláusula – DO ACIONAMENTO DOS SERVIÇOS.

O acionamento da prestação dos serviços pelo CONTRATANTE e/ou beneficiários do plano contratado, se dará, em qualquer hipótese, mediante comunicação à CONTRATADA, pessoalmente ou por telefone e, uma vez presentes as condições legais, contratuais e operacionais, mediante fornecimento dos documentos adiante relacionados, se dará início à execução do serviço.

Não havendo a comunicação à contratada antes da realização de qualquer serviço funerário, a contratada se reserva no direito de não ressarcir o contratante ou seus beneficiários por quaisquer despesas decorrentes dos serviços executados que trata o presente contrato.

4.1 A obtenção dos documentos necessários para a realização do atendimento funerário compete ao CONTRATANTE e/ou familiares, consistindo em certidão ou atestado de óbito, fornecido pelo cartório local, documento de identidade do(a) falecido(a) e do solicitante.

5ª Cláusula – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES.

O presente contrato é firmado pelo prazo determinado e obrigatório de 2 (dois) anos, 24 meses, contados a partir da assinatura do termo de adesão, prazo a ser sucessivo e automaticamente renovado, por igual período, desde que não haja denúncia das partes para a sua rescisão, até 30 (trinta) dias antes de término do prazo em vigor.

6ª Cláusula – DAS CARÊNCIAS, DAS RESTRIÇÕES E DOS LIMITES.

A carência para atendimento dos serviços disponibilizados ao CONTRATANTE será de 30 (trinta) dias, contada da assinatura do termo de adesão e seu adimplemento, e no caso de beneficiários, da data de inclusão no plano.

6.1 A carência relacionada ao “auxílio funeral”, atendidas as demais cláusulas e obrigações do contratante, previstas no presente instrumento, será de 30 (trinta) dias, contados da data do pagamento da taxa de adesão.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR

N.º 33_280525

7ª Cláusula DO VALOR DA REMUNERAÇÃO, FORMA DE PAGAMENTO, REAJUSTE E MORA.

Como contraprestação pelos serviços contratados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 39,00 (trinta e nove reais) para o plano PLUS 1, R\$ 59,00 (cinquenta e nove reais) para o plano PLUS 2, R\$ 69,00 (sessenta e nove reais) para o plano VIP 1 e R\$ 89,00 (oitenta e nove reais) para o plano VIP 2, cujo vencimento será determinado pelo CONTRATANTE, mediante pagamento: na sede da CONTRATADA, nas agências credenciadas, por meio de boleto bancário, ou outra forma a ser estabelecida pelas partes.

7.1 O valor presente do contrato será anualmente reajustado, considerando o mês de aniversário do contrato e a aplicação do índice IGP-M ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

7.2 O não pagamento na data do respectivo vencimento implicará na aplicação de juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, correção monetária por índice oficial de inflação, e multa moratória de 2% (dois por cento) exigível sobre o total do débito. As despesas e as custas processuais para a cobrança dos valores em atraso serão repassadas ao contratante, ficando, ainda, a título de honorários advocatícios, estabelecido o percentual de 20% (vinte por cento) do valor devido caso haja a necessidade de ingressar judicialmente na hipótese de inadimplemento por parte do contratante.

8ª Cláusula – DOS BENEFÍCIOS E LIBERALIDADES OFERECIDAS AO CONTRATANTE.

O Contratante e seus beneficiários, quando rigorosamente cumprirem com a pontualidade e as obrigações do presente contrato, poderão, mediante mera liberalidade da contratada, usufruir dos benefícios disponibilizados pela contratada, situação que, em nenhuma hipótese, vincula a contratada aos produtos ou aos direitos e obrigações dos eventuais contratos realizados com terceiros, servindo, tão somente, como cortesia na divulgação dos produtos e serviços das empresas cadastradas com a contratada.

9ª Cláusula – DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS.

O não pagamento, por 3 (três) meses consecutivos, implica na automática suspensão dos serviços contratados até que ocorra o pagamento integral dos valores devidos, acrescidos dos efeitos da mora e demais despesas decorrentes da cobrança. Ainda, para efeito de contagem da carência, os prazos previstos nas cláusulas 6ª, 6.1 serão reiniciados.

10ª Cláusula – DA RESCISÃO POR INADIMPLEMENTO DO CONTRATANTE .

Na hipótese de não pagamento de 3 (três) meses, conforme previsto na cláusula anterior, a CONTRATADA se reserva no direito de considerar rescindido o presente contrato, oportunidade em que notificará o contratante encaminhando ao endereço físico ou eletrônico constante de seu cadastro, para que cumpra a obrigação contratual, com seus acréscimos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

E-mail: atendimento@orienteteernoassistencia.com.br

www.orienteteernoassistencia.com.br

① (11) 97154-8510



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR

N.º 33_280525

11ª Cláusula – DO DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO PELAS PARTES.

O descumprimento, por qualquer das partes, das cláusulas e condições do presente contrato, implicará no pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, que deverá ser paga pela parte que incorreu no descumprimento contratual em favor da parte inocente.

12ª Cláusula – DA RESCISÃO/CANCELAMENTO DO CONTRATO PELO CONTRATANTE.

A fim de se manter o equilíbrio contratual, na medida em que a CONTRATADA se obriga, durante toda a vigência do contrato, a manter os custos da estrutura que garanta a prestação dos serviços ora contratados, ajustam as partes que na hipótese de o CONTRATANTE vir a rescindir/cancelar o contrato, este assumirá o pagamento de multa contratual sobre o valor remanescente, considerando, na hipótese de não ter ocorrido óbitos, a porcentagem de 5% (cinco por cento), ou, na hipótese de ter ocorrido óbitos no primeiro período do contrato, será cobrado o valor total remanescente, cujo vencimento será a data da rescisão.

12.1 Em qualquer caso, as parcelas em atraso deverão ser pagas antes da rescisão, ocasião em que apenas a quitação de todos os valores em atraso desobrigará o contratante quanto a cobranças em face do presente contrato.

13ª Cláusula – DO ARREPENDIMENTO POR PARTE DO CONTRATANTE.

O CONTRATANTE poderá se arrepender do presente contrato desde que assim expressa e formalmente manifeste, à CONTRATADA, no prazo de até 07 (sete) dias da assinatura do termo de adesão, reembolsando-se dos valores que eventualmente tiverem sido por ele pagos à CONTRATADA.

14ª Cláusula – DO FALECIMENTO DO CONTRATANTE.

No caso de falecimento do CONTRATANTE, seus beneficiários poderão sucedê-lo nos direitos e obrigações do presente contrato, assumindo o pagamento de mensalidades, período de contratação e carências, bem como as demais cláusulas e condições contratuais anteriormente assumidas pelo CONTRATANTE.

15ª Cláusula – DAS DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS.

O CONTRATANTE declara estar ciente de que, à exceção da hipótese prevista na cláusula 13ª (décima terceira), em nenhuma outra situação lhe serão devolvidos valores pagos por força do presente contrato.

15.1 O CONTRATANTE declara que as informações complementares e de interesse da contratação estarão disponíveis através do site da CONTRATADA, podendo ainda obtê-las diretamente, e a qualquer tempo, em sua sede.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR

N.º 33_280525

15.2 O CONTRATANTE é responsável pela veracidade das informações prestadas no Termo de Adesão, seja por si ou seja por seus beneficiários, que assim ficam cientes e solidários às condições contratadas, obrigando-se a manter atualizado, junto à CONTRATADA, suas informações cadastrais, especialmente endereços (físicos e eletrônicos), bem como telefones para contato.

15.3 O CONTRATANTE declara ter tido ciência do presente contrato quando da assinatura do termo de adesão, lido e compreendido os termos e condições do contrato, recebendo os esclarecimentos necessários com relação a seu objeto, alcance e restrições.

15.4 As partes declararam, para efeitos legais e processuais, que o termo de adesão assinado, juntamente com o presente contrato, tem eficácia de título de crédito executivo extrajudicial, conforme o disposto no artigo 784, III, do Novo Código de Processo Civil.

16ª Cláusula – DO FORO E DA ARBITRAGEM.

A contratada não se responsabiliza por declarações, promessas, vantagens ou benefícios que não constem no presente CONTRATO, devendo o contratante lê-lo com atenção para só após, firmar compromisso no termo de adesão.

16.1 Os contratantes elegem o foro da Comarca de Cajamar/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir qualquer litígio/controvérsia acerca do presente contrato.

16.2 Excluídas as hipóteses de cobrança de valores não pagos pelo contratante, as partes se obrigam a tentar dirimir qualquer problema relativo ao presente contrato, sua interpretação, bem como a prestação de serviço aqui prevista, primeiramente, mediante tentativa extrajudicial de conciliação ou mediação, podendo eleger o advogado da contratada ou conciliador devidamente cadastrado no âmbito da justiça estadual. Ocasião em que o termo de acordo servirá como aditivo ao contrato e representará a quitação para não ser levado a juízo.

17ª Cláusula – DA CIÊNCIA E ACEITAÇÃO DO CONTRATO PELO CONTRATANTE.

O contratante reconhece que o termo de adesão foi assinado mediante prévio conhecimento do presente contrato, que foi registrado em cartório e disponibilizado na sede da contratada ou em seu sítio na rede mundial de computadores, considerando, portanto, que a assinatura do termo de adesão representa a aceitação inequívoca quanto aos termos aqui inseridos, caso em que as modificações serão informadas previamente para que façam parte do presente instrumento.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR

N.º 33_280525

Cajamar, _____ de _____ de 2.0____

Ulisses Giardelli
Diretor Administrativo
Oriente Eterno Assistência Familiar

Eduardo Amaro
Diretor Operacional
Oriente Eterno Assistência Familiar

Contratante: _____

C.P.F. n.º: _____

Assinatura: _____

Testemunha 1: _____

C.P.F. n.º: _____

Assinatura: _____

Testemunha 2: _____

C.P.F. n.º: _____

Assinatura: _____